



Câmara Municipal de Candói

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 95.684.486/0001-30

Lei Nº 1201 de 03 de Setembro de 2013

Dispõe sobre a conservação e recuperação de matas ciliares na pequena propriedade rural, para assegurar a disponibilidade de recursos hídricos no Município de Candói – PR.

Faço saber que a Câmara Municipal Manteve e eu PROMULGO, nos termos do Art. 50§ 8º da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída a política municipal de conservação e recuperação de matas ciliares na zona rural do município de Candói-Pr., com o objetivo de conservar e promover a melhoria da qualidade das águas e assegurar a disponibilidade dos recursos hídricos, por meio do cuidado e conservação das nascentes e áreas de cabeceiras, nas pequenas propriedades rurais e nas áreas de agricultura familiar.

Art. 2º. A política de conservação das nascentes e cabeceiras tem como diretrizes:

I – proteger as nascentes e olhos d'água do Município, com vistas à manutenção do equilíbrio natural e da vida aquática evitando a degradação, a poluição e a agressão contra áreas ambientalmente sensíveis e vulneráveis;

II – assegurar à atual e às futuras gerações a necessária disponibilidade de águas em padrões de qualidade adequados aos respectivos usos;

III – realizar ações de recuperação de matas ciliares das fontes de água, com objetivo de proteger os recursos hídricos na pequena propriedade rural.

Art. 3º. A recuperação de matas ciliares implica na execução das seguintes atividades pelo município:

I – sensibilização, conscientização e mobilização dos pequenos proprietários e possuidores de terras, visando o seu comprometimento com a recuperação de matas ciliares das fontes de água;



Câmara Municipal de Cândói

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 95.684.486/0001-30

- II – instituição de um cadastro de pequenos proprietários e possuidores interessados em recuperar as matas ciliares das fontes de água;
- III – formalização de um calendário anual e relação dos beneficiários da execução do processo de recuperação;
- IV – identificação e seleção das nascentes ou olhos d'água em território municipal sujeitos à recuperação e proteção da mata ciliar.
- V – fornecimento gratuito de mudas nativas, orientação técnica e material para construção de cercas de contenção nas áreas identificadas e passíveis de proteção, assim como de material e mão de obra para execução da técnica de solo-cimento;
- VI – adoção da técnica do solo-cimento na conservação e proteção das nascentes.

Art. 4º. O proprietário ou possuidor de pequena gleba de terra interessado em recuperar a mata ciliar deverá assinar termo de compromisso, via do qual se responsabiliza:

- I – isolar a área;
- II – preparar a área conforme projeto de recuperação;
- III – realizar o plantio das mudas nativas conforme orientação técnica;
- IV – levantar, manter e conservar as cercas e tapumes divisórios, bem como efetuar o controle das formigas.

Art. 5º. Esta lei será regulamentada por Decreto do Prefeito Municipal e entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Cândói, em 03 de Setembro de 2013.

Leonides Antunes Deschk.
LEONIDES ANTUNES DESCHK
Vice-Presidente